

**REGIMENTO  
INTERNO DO COMITÊ  
DE AUDITORIA,  
RISCOS E  
COMPLIANCE**

**SUMÁRIO**

<b>I. Natureza, Objetivo e Aprovação do Regimento .....</b>	<b>3</b>
<b>II. Composição e Funções do Comitê .....</b>	<b>3</b>
<b>i) Em relação à Auditoria Interna: .....</b>	<b>7</b>
<b>ii) Em relação aos sistemas de controles internos e de gestão de riscos:.....</b>	<b>7</b>
<b>iii) Em relação à Auditoria Independente:.....</b>	<b>8</b>
<b>iv) Em relação ao processo para preparo da informação financeira do GRUPO CONASA: .....</b>	<b>8</b>
<b>v) Em relação à conformidade aos requisitos legais e práticas de governança aplicáveis e à prevenção e correção de condutas ilegais ou fraudulentas: .....</b>	<b>9</b>
<b>vi) Em relação ao monitoramento das atribuições do Compliance Officer, o qual deverá: .....</b>	<b>10</b>
<b>vii) Em relação aos casos de conduta financeira irregular ou indevida:.....</b>	<b>10</b>
<b>III. Indicação e Destituição de Membros .....</b>	<b>12</b>
<b>IV. Reuniões do Comitê.....</b>	<b>13</b>
<b>V. Conformidade, Interpretação e Integração do Regimento.....</b>	<b>15</b>

**I. NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO**

**Art. 1º.** O Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance (doravante denominado “Comitê”) da **CONASA INFRAESTRUTURA S.A.** (individualmente denominada “**CONASA**”) e suas investidas (em conjunto, doravante denominadas “**GRUPO CONASA**”) é um comitê de assessoramento permanente e interno, vinculado e subordinado ao **Conselho de Administração**, com poderes para informar, analisar e apresentar propostas para o **Conselho de Administração** dentro do escopo de suas funções e de forma consultiva, conforme descritas neste documento, visando que os negócios e atividades do **GRUPO CONASA** sejam conduzidas de acordo com seus valores e em observância e cumprimento das Leis Anticorrupção brasileira e norte americana e demais legislações aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro.** Este Regimento tem como objetivo estabelecer a forma de funcionamento, os objetivos e os princípios de atuação do Comitê.

**Parágrafo Segundo.** Será criada a Comissão de Orientação de Integridade, a qual será subordinada ao presente Comitê e terá como objetivo dar suporte a este Comitê, no que tange ao zelo reputacional e de integridade do **GRUPO CONASA**, e apoiar as ações e demandas do Programa de Integridade, sendo regida por Política própria (RI.05R00 - Regimento Interno Comissão de Orientação de Integridade).

**Art. 2º.** Este Regimento poderá ser alterado por solicitação do Coordenador do Comitê (“Coordenador”) ou conforme previsto no Estatuto Social da **CONASA**, a aprovação das alterações será pela maioria de votos dos Membros do **Conselho de Administração**.

**II. COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DO COMITÊ**

**Art. 3º.** O Comitê será constituído por 3 (três) Membros, eleitos pelo **Conselho de Administração**. Cada Membro do Comitê deverá ter experiência financeira suficiente, especialmente nas Áreas de Contabilidade, Auditoria ou Gestão de Riscos, para exercer suas funções como Membros do Comitê. Cada Membro deverá saber ler e interpretar as demonstrações financeiras básicas do **GRUPO CONASA**.

**Parágrafo Único.** O Chief Compliance Officer (CCO) do **GRUPO CONASA** participará das reuniões aludidas no item IV como consultor, conforme sua função, não sendo, pois, um Membro deste.

**Art. 4º.** O Membro do Conselho de Administração que acumular funções executivas não poderá participar do presente Comitê, sendo que, **(i)** ao menos 1 (um) Membro do Comitê deverá ser Membro do **Conselho de Administração** caracterizado como “Independente”, de acordo com os critérios de independência definidos no Regulamento do Novo Mercado da B3

S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”); e **(ii)** ao menos 1 (um) Membro do Comitê deve ser considerado Especialista Financeiro (conforme adiante definido), podendo o mesmo Membro do Comitê acumular ambas as características para os fins do exigido neste artigo.

**Parágrafo Único.** Para que seja considerado Especialista Financeiro, na forma prevista no caput deste artigo, o Membro do Comitê deve ter: **(i)** conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras, nos termos da regulamentação editada pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; **(ii)** habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; **(iii)** experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que tenham nível de abrangência e complexidade comparáveis aos do **GRUPO CONASA**; **(iv)** formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e; **(v)** conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

**Art. 5º.** É vedada a participação, como Membros do Comitê, de:

- (i)** diretores da **CONASA**, de suas controladas, subsidiárias, da sua controladora, ou das sociedades em controle comum, diretas ou indiretas; e;
- (ii)** cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o segundo grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item “i” acima.

**Art. 6º.** Os Membros do Comitê elegerão, entre si, um Membro para ser o Coordenador do Comitê, que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras que venham a ser fixadas pelo Comitê.

**Art. 7º.** O Comitê elegerá, ainda, dentre seus Membros ou não, uma pessoa para ser o Secretário do Comitê, que exercerá suas atribuições conforme este Regimento e outras diretrizes estabelecidas pelo **Conselho de Administração**.

**Art. 8º.** Os Membros do Comitê serão substituídos nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários e de vacância da seguinte forma:

- (i)** no caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador, as funções do Coordenador serão exercidas por outro Membro indicado por escrito pelo Coordenador, ou por maioria dos Membros, caso o Coordenador não faça tal indicação;
- (ii)** no caso de ausência ou impedimento temporário de um Membro, o Comitê funcionará

com os demais Membros, desde que com a maioria dos Membros; e;

**(iii)** no caso de vacância do cargo de Coordenador ou de qualquer dos demais Membros, a maioria do Comitê indicará Membro que exercerá interinamente as funções até a primeira reunião do **Conselho de Administração** que ocorrer depois da vacância, na qual o **Conselho de Administração** nomeará substituto que completará o mandato do substituído.

**Art. 9º.** O Comitê tem por objetivo auxiliar o **Conselho de Administração**, dentre outras funções, em:

- (i)** avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (ii)** promover a supervisão e a responsabilização da Área Financeira;
- (iii)** zelar para que a Alta Administração desenvolva controles internos confiáveis e aperfeiçoe uma cultura de integridade exemplar ou "tone at the top";
- (iv)** zelar para que a Auditoria Interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da **Diretoria Executiva** e da Auditoria Interna;
- (v)** estabelecer com as auditorias independentes o plano de trabalho e o acordo de honorários, e acompanhar o trabalho destas, de modo a garantir sua independência e objetividade;
- (vi)** recomendar ao **Conselho de Administração** a contratação, remuneração e substituição das auditorias independentes;
- (vii)** desenvolver estratégias e planos de ação para efetivo desenvolvimento do Programa de Integridade e da Gestão de Riscos Corporativos;
- (viii)** acompanhar e supervisionar o tratamento realizado pela Comissão de Orientação de Integridade dos relatos de descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao **GRUPO CONASA**, além de regulamentos e códigos internos, bem como regular os procedimentos específicos das áreas correlatas ao escopo do presente Regimento Interno, inclusive para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (ix)** acompanhar e supervisionar a gestão e a exposição a riscos (em curso ou novos) do **GRUPO CONASA** através da Gestão de Riscos Corporativos ("ERM"), observada a política de Gerenciamento de Riscos do **GRUPO CONASA**, reportando ao **Conselho de Administração** as informações da competência deste ou que sejam relevantes;
- (x)** acompanhar e supervisionar a Área de Compliance do **GRUPO CONASA**, visando o

- desenvolvimento e aprimoramento efetivo e eficaz do Programa de Integridade;
- (xi) acompanhar e supervisionar a Comissão de Orientação de Integridade nas atividades de monitoramento do cumprimento do Código de Conduta Ética do **GRUPO CONASA**;
  - (xii) acompanhar e supervisionar a apuração de atos de não conformidade e de denúncias de fraude, desvio e de corrupção, em alinhamento com as Áreas de Compliance, Controles Internos e Riscos;
  - (xiii) avaliar a efetividade do Código de Conduta Ética e do Canal de Ética;
  - (xiv) decidir sobre Conflitos de Interesse que envolvam integrantes da Comissão de Orientação de Integridade e eventuais procedimentos de remediação destes;
  - (xv) supervisionar e encaminhar para deliberação do **Conselho de Administração** recomendações à Alta Administração de correção ou aprimoramento das políticas internas do **GRUPO CONASA**;
  - (xvi) enviar em tempo hábil ao **Conselho de Administração** informações que sejam de competência deliberativa deste, e/ou aquelas que tenham relevante valor estratégico reputacional ou de risco aos negócios do **GRUPO CONASA**;
  - (xvii) elaborar relatório anual resumido do Comitê contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao **Conselho de Administração** da **CONASA**;
  - (xviii) reportar ao **Conselho de Administração** as conclusões, recomendações e sanções decorrentes de relatos relevantes recebidos no Canal de Ética, observado o disposto no Programa de Integridade;
  - (xix) receber, analisar, recomendar e encaminhar para deliberação do **Conselho de Administração** a revisão ou implementação de políticas, procedimentos e normativas das Áreas correlatas ao escopo do presente, podendo, ainda, o presente Comitê dar suporte, subsidiário, às demais Áreas, caso não possua Comitê competente para tal e se devidamente justificável; e;
  - (xx) acompanhar as atualizações dos novos temas relativos à conformidade e integridade e à responsabilidade corporativa revisando periodicamente os programas antifraude e de conformidade.

**Parágrafo Único** – No âmbito de atuação do Comitê, suas atribuições serão observadas também em relação às controladas (sociedades nas quais a **CONASA**, diretamente ou por meio de outras sociedades controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle) do **GRUPO CONASA**, observada a legislação aplicável.

	<b>RI – Regimento Interno</b>	Identificação: <b>RI.03</b>	
	<b>Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance</b>	Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>7 de 16</b>

**Art. 10º.** O Comitê irá exercer suas funções com total autonomia. Sem prejuízo da autonomia operacional do Comitê, será estabelecida uma base adequada de informação e colaboração sobre o desenvolvimento de suas funções com a **Diretoria Executiva da CONASA**, sempre no melhor interesse do **GRUPO CONASA**.

**Art. 11º.** Sem prejuízo de outras funções estabelecidas neste Regimento Interno, o Comitê terá as seguintes funções.

**(i) Em relação à Auditoria Interna:**

- a) Inspeccionar anualmente a independência e eficiência da Auditoria Interna, assegurando que essa tenha recursos suficientes e qualificação profissional necessária para exercer suas funções de forma otimizada.
- b) Propor o orçamento anual da Auditoria Interna para aprovação pelo **Conselho de Administração da CONASA**.
- c) Propor ao **Conselho de Administração da CONASA** a indicação, reeleição e destituição do responsável pela Auditoria Interna e a formulação e avaliação de seus objetivos anuais.

**(ii) Em relação aos sistemas de controles internos e de gestão de riscos:**

- a) Acompanhar as atividades da área de controles internos do **GRUPO CONASA**, bem como tomar conhecimento e analisar o processo da informação financeira e os sistemas de controles internos ligados aos riscos do **GRUPO CONASA**, e assegurar que os principais riscos destes sejam identificados, administrados e devidamente reportados, identificando, desta forma:
  - diferentes tipos de riscos que o **GRUPO CONASA** possa enfrentar, incluindo riscos financeiros ou econômicos, responsabilidades contingentes e outros riscos não decorrentes dos balancetes;
  - as medidas necessárias para mitigar o impacto de qualquer risco, caso algum deles se materialize; e;
  - os sistemas de informação e monitoramento interno que serão utilizados para monitorar e gerir tais riscos, incluindo as responsabilidades contingentes ou os riscos não decorrentes dos balancetes.
- b) Analisar, juntamente com o Auditor Independente, com a Auditoria Interna e com a **Diretoria Executiva**:
  - a adequação e eficiência dos sistemas de controles internos (incluindo qualquer deficiência ou mudança significativa nos controles internos reportados ao Comitê pelos Auditores Independentes), práticas contábeis, controles e procedimentos de informação (e seus relatórios gerenciais correspondentes) do **GRUPO CONASA**; e;

Elaborado e revisado por:	<b>Andre Fernandes</b> Nome	Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	31/01/2025 Data
---------------------------	--------------------------------	---------------	----------------------------------	--------------------

	<b>RI – Regimento Interno</b>	Identificação: <b>RI.03</b>	
	<b>Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance</b>	Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>8 de 16</b>

- atuais tendências e atualizações contábeis, e tomar as medidas que se façam necessárias a esse respeito.

- c) Manter as correspondentes relações com a Área de Gerenciamento de Riscos do **GRUPO CONASA**, com a Comissão de Orientação de Integridade e a Área do de Compliance, sem prejuízo de sua autonomia operacional e sempre no melhor interesse do **GRUPO CONASA**.

**(iii) Em relação à Auditoria Independente:**

a) No que se refere ao Auditor Independente do **GRUPO CONASA**, propor ao **Conselho de Administração** as condições para contratação do Auditor Independente e opinar na contratação e destituição do Auditor Independente.

b) Assegurar a independência do Auditor Independente, recebendo deste informações periódicas sobre qualquer atividade que possa colocar tal independência em risco.

c) Receber relatórios regulares do Auditor Independente sobre assuntos e atualizações na legislação contábil e de auditoria e nas práticas de auditoria em vigor de tempos em tempos.

d) Receber trimestral e anualmente do Auditor Independente a confirmação escrita de sua independência frente ao **GRUPO CONASA**, bem como informações sobre os serviços adicionais de qualquer classe prestados pelo Auditor Independente ou pelas pessoas ou entidades vinculadas a este, conforme regulamentação aplicável.

e) Emitir trimestral e anualmente, antes da emissão dos Relatórios de Auditoria, um relatório sobre a independência do Auditor Independente. Este relatório deverá tratar, em todos os casos, da prestação de serviços adicionais citada no parágrafo anterior.

f) Analisar, em conjunto com o Auditor Independente, as deficiências significativas do sistema de controles internos que possam ser detectadas e revisar o teor dos Relatórios de Auditoria antes de serem emitidos, evitando ressalvas depois de prontos, e avaliar os resultados de cada Auditoria, verificando a resposta da **Diretoria Executiva** da **CONASA** a suas recomendações.

g) Servir de canal de comunicação entre o **Conselho de Administração** e o Auditor Independente, de quem o Comitê irá receber informações regulares sobre o plano de Auditoria e os resultados de sua execução.

**(iv) Em relação ao processo para preparo da informação financeira do GRUPO CONASA:**

a) Supervisionar o processo para o preparo e a integridade da informação econômico-financeira do **GRUPO CONASA**. A esse respeito, o Comitê deverá fazer com que as

Elaborado e revisado por:	<b>Andre Fernandes</b> Nome	Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	31/01/2025 Data
---------------------------	--------------------------------	---------------	----------------------------------	--------------------

demonstrações financeiras intermediárias sejam preparadas de acordo com as mesmas normas contábeis das demonstrações financeiras anuais, propondo mudanças nas políticas e práticas contábeis de acordo com as políticas e práticas contábeis gerais do **GRUPO CONASA**.

**b)** Obter e analisar as aprovações da administração dos relatórios financeiros periódicos do **GRUPO CONASA** no que se refere às leis, regulamentos e outras normas aplicáveis quanto ao teor e ao preparo de tais relatórios financeiros. Nesse contexto, o Comitê deverá avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais das empresas do **GRUPO CONASA**.

**c)** Verificar a conformidade aos requisitos legais e a correta aplicação dos princípios e práticas de informação contábil e financeira que possam ser aplicáveis em relação à Contabilidade Anual do **GRUPO CONASA**.

**(v) Em relação à conformidade aos requisitos legais e práticas de governança aplicáveis e à prevenção e correção de condutas ilegais ou fraudulentas:**

**a)** Receber informação da Área de Compliance, por meio do Compliance Officer ou da Comissão de Orientação de Integridade, sobre qualquer assunto relevante, relativamente ao cumprimento normativo e à prevenção e correção de condutas ilegais ou fraudulentas.

**b)** Avaliar, monitorar, revisar e recomendar as políticas e procedimentos internos de Compliance, e, subsidiariamente, às demais Áreas, caso não possua Comitê competente para tal, se devidamente justificável para conferir sua efetividade na prevenção de condutas inapropriadas, e recomendar a correção ou aprimoramento das políticas internas do **GRUPO CONASA** para que sejam mais efetivas na promoção dos mais altos patamares éticos reputacionais, diante a devida apreciação do **Conselho de Administração**.

**c)** Revisar e ratificar o orçamento anual da Área de Compliance, para apreciação do **Conselho de Administração da CONASA**, e assegurar que o Chief Compliance Officer tenha os recursos humanos e materiais necessários para o cumprimento efetivo de suas funções, zelando por sua independência e eficácia.

**d)** Aprovar o Plano Anual de atividades da Área de Compliance.

**e)** Certificar-se de que os responsáveis pelas áreas de Compliance e Controles Internos possuam livre acesso aos registros, a pessoas e a diferentes unidades da organização e às informações necessárias para realizar o seu trabalho.

**f)** Assegurar que as recomendações relevantes feitas pelas áreas de Compliance e Controles Internos sejam recebidas, discutidas e adequadamente implantadas.

	<b>RI – Regimento Interno</b>	Identificação: <b>RI.03</b>	
	<b>Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance</b>	Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>10 de 16</b>

**(vi) Em relação ao monitoramento das atribuições do Compliance Officer, o qual deverá:**

- a) Prestar contas justificadas à Alta Administração dos atos realizados.
- b) Supervisionar, coordenar e controlar o conjunto de atividades desenvolvidas pela Área de Compliance.
- c) Interagir com todos os níveis da organização do **GRUPO CONASA** para zelar e averiguar o cumprimento dos procedimentos de Compliance e Ética Corporativa.
- d) Providenciar treinamentos para implementação dos procedimentos de Compliance e Ética Corporativa.
- e) Definir procedimentos e penalidades a serem adotados na ocorrência de violação dos procedimentos de Compliance e Ética Corporativa do **GRUPO CONASA**, quer por negligência, imprudência, omissão e/ou dolo.
- f) Regular o Canal de Ética.
- g) Administrar a Área de Compliance.
- h) Participar das reuniões deste Comitê, como consultor, inclusive para apresentar as atividades exercidas no Programa de Integridade, as revisões e implementações de políticas e procedimentos internos, e reportando quaisquer atualizações de informações relevantes relacionadas à Área de Compliance.
- i) Elaborar relatório semestral e anual ao Comitê, contendo as atividades exercidas pela Área de Compliance no período, sua avaliação da efetividade da Área de Compliance e sugestões de melhorias.

**(vii) Em relação aos casos de conduta financeira irregular ou indevida:**

- a) Monitorar para que os canais permitam aos funcionários do **GRUPO CONASA** comunicar confidencialmente e, conforme necessário, anonimamente, quaisquer irregularidades em razão de descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao **GRUPO CONASA**, bem como de regulamentos e códigos internos, especialmente aqueles de natureza financeira e contábil, que estes possam ter testemunhado no **GRUPO CONASA**, considerando, em cada caso, os regulamentos aplicáveis referentes à proteção do prestador e da confidencialidade da informação, bem como dos direitos básicos das partes envolvidas.
- b) Realizar as investigações necessárias no que se refere às reivindicações de terceiros contra o **GRUPO CONASA** ou conduta irregular ou anômala, de acordo com as disposições do parágrafo acima.

Elaborado e revisado por:	<b>Andre Fernandes</b> Nome	Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	31/01/2025 Data
---------------------------	--------------------------------	---------------	----------------------------------	--------------------

c) Informar ao **Conselho de Administração**, antes deste tomar as devidas decisões para a criação e aquisição, pela **CONASA** ou por suas subsidiárias, de participações em companhias de propósito especial ou em entidades domiciliadas em países ou territórios considerados paraísos fiscais, bem como qualquer outra transação ou operação de natureza semelhante que, devido a sua complexidade, possa pôr em dúvida a transparência do **GRUPO CONASA**.

**Art. 12º.** O Comitê poderá assumir outras funções que, quando aplicáveis, lhe sejam atribuídas pelo **Conselho de Administração**.

**Art. 13º.** O Comitê proporá, para aprovação do **Conselho de Administração**, orçamento anual destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

**Art. 14º.** A remuneração dos Membros do Comitê será definida pelo **Conselho de Administração** na reunião que eleger esses Membros, observada a política de remuneração do **GRUPO CONASA** e as seguintes diretrizes:

- (i) os Membros do Comitê que também sejam Membros do **Conselho de Administração** não farão jus ao recebimento de remuneração adicional, exceto se deliberado de forma diversa pelo **Conselho de Administração**;
- (ii) os Membros do Comitê que não sejam Membros do **Conselho de Administração** farão jus ao recebimento de remuneração, conforme aprovada pelo **Conselho de Administração**;
- e;
- (iii) os Membros do Comitê, sejam ou não Membros do **Conselho de Administração**, serão reembolsados pelo **GRUPO CONASA** das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função no Comitê.

**Art. 15º.** O Coordenador do Comitê, no exercício de suas funções, terá as seguintes atribuições:

- (i) Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- (ii) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- (iii) Aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- (iv) Informar ao **Presidente do Conselho de Administração** as atividades do Comitê e qualquer ação tomada ou recomendação feita durante as reuniões deste, antes da primeira reunião do **Conselho de Administração** seguinte às reuniões do Comitê;
- (v) Convidar, em nome do Comitê, participantes não Membros para as reuniões do Comitê, nos termos deste Regimento;
- (vi) Propor normas complementares necessárias à atuação do comitê; e
- (vii) Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de

suas funções.

**Art. 16º.** O Comitê irá submeter para aprovação do **Conselho de Administração** um Relatório Anual de suas atividades, decorrente do exercício anterior. O referido Relatório deverá contemplar as reuniões realizadas pelo Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao **Conselho de Administração**, e ficará em seguida disponível aos acionistas da **CONASA**, no sítio eletrônico da **CONASA**.

**Art. 17º.** O Comitê poderá acessar informações, documentos, registros contábeis e não contábeis, contratos, dentre outras informações e documentos de qualquer natureza que julgar necessários para desenvolver suas atividades. Também poderá obter consultoria de profissionais externos para o melhor desempenho de suas funções. Tais profissionais deverão submeter seus relatórios diretamente ao Coordenador do Comitê.

**Art. 18º.** A contratação desses profissionais externos deverá ser feita de acordo com os procedimentos, políticas e/ou instruções internas do **GRUPO CONASA** aprovados pelo **Conselho de Administração**.

### **III. INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS**

**Art. 19º.** Os Membros eleitos para o Comitê exercerão suas funções durante o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, exceto se de outra forma determinar o **Conselho de Administração**.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de mandato dos Membros do Comitê se estenderá até a investidura dos novos Membros eleitos.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de renúncia, destituição ou não reeleição de Membro do **Conselho de Administração** integrante do Comitê, o **Conselho de Administração** elegerá Membro substituto na primeira reunião que ocorrer após a destituição, renúncia ou término do mandato do Membro do **Conselho de Administração** até então integrante do Comitê.

**Art. 20º.** Os Membros do Comitê serão empossados em seus cargos no Comitê mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, preferencialmente imediatamente após a Reunião do **Conselho de Administração** que os elegeru.

**Art. 21º.** Os Membros do Comitê poderão ser destituídos de seus cargos por renúncia ou destituição, ou outros motivos ou por decisão do **Conselho de Administração**.

**IV. REUNIÕES DO COMITÊ**

**Art. 22º.** O Comitê irá se reunir quantas vezes forem necessárias, a critério do Coordenador do Comitê, para cumprir seus compromissos, mas ao menos 4 (quatro) vezes por ano e quando solicitado por, no mínimo, metade de seus Membros.

**Art. 23º.** O **Presidente do Conselho de Administração** ou o **Diretor Presidente** da **CONASA** poderão solicitar reuniões de caráter informativo com o Comitê.

**Art. 24º.** Compete ao Coordenador do Comitê propor e submeter para aprovação, até a última reunião do ano em curso, calendário das reuniões ordinárias para o ano seguinte.

**Art. 25º.** O Coordenador do Comitê, ou o Secretário, a pedido do primeiro, enviará convocação da reunião por carta, e-mail ou qualquer outro meio adequado, endereçado a seus Membros, indicando local, data e horário da reunião, bem como a pauta a ser discutida e providenciando os documentos disponíveis necessários à apreciação dos itens pautados.

**Art. 26º.** A convocação deverá ser fornecida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto se houver necessidade de reunião urgente devidamente justificada.

**Art. 27º.** Não será necessária convocação prévia se todos seus Membros estiverem presentes e unanimemente aceitarem a realização da reunião e o debate dos assuntos da pauta.

**Art. 28º.** Ao menos 2 (dois) Membros do Comitê ou seus respectivos representantes serão necessários e formarão o quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê.

**Art. 29º.** A reunião será presidida pelo Coordenador do Comitê, e, se o Secretário não estiver presente, outro Membro do Comitê ou o representante do Secretário, será indicado pelo Coordenador para agir como Secretário durante a reunião.

**Art. 30º.** O Comitê poderá realizar reuniões em vários lugares conectados entre si por sistemas que permitam o reconhecimento e identificação dos presentes, a permanente comunicação entre os presentes, independentemente do lugar em que se encontrem, assim como a intervenção e emissão de voto, tudo isso em tempo real (incluindo sistemas de videoconferência, audioconferência ou quaisquer outros sistemas similares). Os Membros presentes em quaisquer dos lugares interconectados serão considerados como presentes na mesma e única reunião do Comitê. Entende-se como o local de realização da reunião aquele onde se encontre o maior número de Membros e, no caso de empate, onde estiver o Coordenador ou quem, em sua ausência, presida a reunião. A presidência da reunião poderá ser exercida, também, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema similar.

**Art. 31º.** Todas as decisões tomadas pelo Comitê deverão ser adotadas pela maioria dos votos dos Membros presentes à reunião. No caso de empate, os votos deverão constar da

respectiva ata que será encaminhada ao Conselho de Administração para deliberar na forma do artigo 42º.

**Art. 32º.** As matérias analisadas pelo Comitê serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão a deliberação do **Conselho de Administração**.

**Art. 33º.** O Secretário do Comitê reduzirá cada reunião a termo, em ata própria, a qual deverá ser, após a reunião, revisada e assinada pelos Membros presentes à reunião ou seus representantes, além de (i) encaminhada ao **Conselho de Administração**; (ii) arquivada na sede da **CONASA**; e (iii) divulgada na forma e nas hipóteses da legislação e regulamentação aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador ou do **Conselho de Administração**, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que disser respeito à divulgação das conclusões tomadas.

**Parágrafo Segundo** – Os Membros do Comitê poderão solicitar que seja consignado em ata suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados na respectiva reunião. As manifestações de voto e protestos eventualmente apresentados pelos Membros do Comitê serão anexadas à ata e arquivadas exclusivamente na sede da **CONASA**.

**Art. 34º.** Qualquer ação ou deliberação necessária poderá ser tomada, pelo Comitê, sem uma reunião, caso, mediante solicitação do Coordenador do Comitê, todos os Membros do Comitê consentam por escrito, por carta, fax, telegrama, e-mail, mensagem telemática ou qualquer outro meio adequado. Os consentimentos por escrito dos Membros do Comitê devem ser arquivados na sede da **CONASA** juntamente com a ata das reuniões do Comitê.

**Art. 35º.** O Membro de Comitê que, efetivamente e de acordo com a lei e/ou regulamentação aplicáveis, tenha possível conflito de interesse com determinada matéria a ser apreciada, no Comitê do qual faz parte, deverá informar essa circunstância ao Coordenador do Comitê e não receberá exclusivamente aquela parte da informação sobre o referido assunto que gere o conflito, pois a informação a ser fornecida poderá conter dados sensíveis, assim como não participará da parcela da reunião em que a matéria estiver sendo apreciada, mas poderá ser convidado para prestar informações, comprometendo-se com a verdade. O Membro de Comitê que tenha sido reputado justificadamente em conflito de interesse pode objetar-se a tal entendimento ao **Presidente do Conselho de Administração**, o qual deverá resolver a questão.

**Art. 36º.** O Membro do Comitê que estiver impossibilitado de comparecer à determinada reunião do Comitê deverá informar ao Coordenador do Comitê previamente à reunião, por meio

do Secretário, o nome de seu suplente, o qual poderá representá-lo exclusivamente naquela reunião.

**Art. 37º.** Por iniciativa do Coordenador do Comitê, os Membros do **Conselho de Administração da CONASA** e da **Diretoria Executiva** poderão ser solicitados a participar de reuniões, sem direito a voto.

**Art. 38º.** O Coordenador do Comitê poderá também solicitar, por meio do Secretário do Comitê, com cópia, a seu critério, ao **Presidente do Conselho de Administração** e ao **Diretor Presidente da CONASA**, o comparecimento de qualquer diretor, gerente ou funcionário do **GRUPO CONASA**, bem como qualquer Membro integrante dos conselhos de administração de sociedades nas quais a **CONASA** tenha participação, cuja indicação tenha sido proposta pelo **GRUPO CONASA**, desde que não haja impedimentos legais para tal.

**Art. 39º.** O Comitê poderá solicitar a presença tanto do Auditor Independente do **GRUPO CONASA**, como do auditor de qualquer entidade ligada ao **GRUPO CONASA** em suas reuniões, desde que não haja impedimentos legais para tal.

#### **V. CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO REGIMENTO**

**Art. 40º.** Os Membros do Comitê, bem como os Membros do **Conselho de Administração**, têm a obrigação de conhecer e cumprir este Regulamento, e para este fim, o Secretário do **Conselho de Administração** fornecer-lhes-á uma cópia deste.

**Art. 41º.** Além disto, o Comitê, em especial seu Coordenador, terá a obrigação de observar o cumprimento deste Regimento, adotando todas as medidas necessárias para esse fim.

**Art. 42º.** Dúvidas ou divergências na interpretação deste Regimento serão resolvidas pela maioria dos votos dos Membros do próprio Comitê ou, em caso de empate, pelo **Conselho de Administração da CONASA**. A interpretação e a solução de eventuais dúvidas e divergências pelo próprio Comitê devem ser informadas ao **Conselho de Administração**.

**Art. 43º.** Na ausência de regras específicas, as disposições do Estatuto Social da **CONASA** e do Regimento Interno do **Conselho de Administração**, nessa ordem, desde que não sejam incompatíveis com sua natureza e função, serão aplicáveis ao Comitê.

**Art. 44º.** Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

	<b>RI – Regimento Interno</b>  <b>Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance</b>	Identificação: <b>RI.03</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>16 de 16</b>

**Art. 45º.** No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto da **CONASA** prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente prevalecerá o disposto na legislação vigente.

**Art. 46º.** O presente Regimento foi aprovado pela Reunião do **Conselho de Administração** no dia 31 de janeiro de 2024.

**Art. 47º.** O presente Regimento será publicado no sítio eletrônico, na rede intranet interna de acesso a todos os colaboradores e ao aplicativo de comunicação interna oficial do **GRUPO CONASA** e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

**Art. 48º.** O presente Regimento entra em vigor da data de sua aprovação, ficando revogadas todas e quaisquer ou versões deste regimento anteriores (ex. RI.01R00 e RI.03R00).

**Art. 49º.** Havendo dúvidas, favor contatar o Departamento de Auditoria, Controles Internos e Riscos, via Tel.: (43) 99133-5485 ou e-mail: fernando.fujisawa@conasa.com.

Elaborado e revisado por:	<b>Andre Fernandes</b> Nome	Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	31/01/2025 Data
---------------------------	--------------------------------	---------------	----------------------------------	--------------------